



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

## LEI N° 2.741, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a recomposição geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva, de acordo com o que determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

**Mauro Vicente Bersi**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** – Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores da Câmara Municipal de Taiúva, em percentual equivalente a 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

**Parágrafo Único** – Mantem-se a data de 1º de janeiro de cada ano, a data base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Taiúva, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.**



# Município de Taiúva

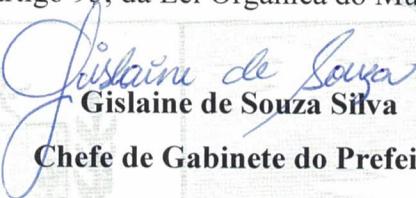
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05  
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Taiúva, 20 de janeiro de 2026

  
Mauro Vicente Bersi

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

  
Gislaine de Souza Silva

**Chefe de Gabinete do Prefeito**